



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3360/2021

Data da disponibilização: Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1700/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 12376/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 08/12/2021, a DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, JUIZ TITULAR no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Rio Verde-GO a Goiânia-GO.

Motivo: SOLENIDADE - Participar da solenidade de entrega dos troféus Selo Metas CNJ 2020, evento presencial com transmissão pelo canal Youtube no dia 8/12/2021, no Auditório Goyazes, conforme PA nº 1334/2019. .

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1701/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 12378/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 08/12/2021, a MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, JUÍZA SUBSTITUTA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Rio Verde-GO a Goiânia-GO.

Motivo: SOLENIDADE - Participar da solenidade de entrega dos troféus Selo Metas CNJ 2020, evento presencial com transmissão pelo canal Youtube no dia 8/12/2021, no Auditório Goyazes, conforme PA nº 134/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1702/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 12365/2021,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 08/12/2021, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho CLEBER MARTINS SALES, JUIZ TITULAR no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Ceres-GO à Goiânia-GO.

Motivo: SOLENIDADE - Participar da solenidade de entrega dos troféus Selo Metas CNJ 2020, conforme P.A nº 1334/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de novembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/STIC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/STIC Nº 1703/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do sistema PJe;
CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 05 de abril de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,
CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto Nº 6/TST.CSJT.GP, de 20 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJE, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 04 de novembro de 2021, sábado, e 23:59h do dia 05 de novembro de 2021, domingo, objetivando a atualização do sistema PJe para versão 2.7.1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no DEJT.
Goiânia, 30 de novembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/STIC Nº 1704/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do sistema PJe;
CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 05 de abril de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,
CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto Nº 6/TST.CSJT.GP, de 20 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJE, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 04 de dezembro de 2021, sábado, e 23:59h do dia 05 de dezembro de 2021, domingo, objetivando a atualização do sistema PJe para versão 2.7.1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no DEJT.
Goiânia, 1 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1705/2021
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as férias deferidas ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ARI PEDRO LORENZETTI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para fruição no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2021, conforme consta da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1090/2021;
CONSIDERANDO a solicitação de licença-maternidade pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta THAÍS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, para gozo no período de 8 de novembro de 2021 a 6 de maio de 2022, conforme informações contidas no PA Nº 11765/2021;
CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno;

RESOLVE:

REVOGAR as PORTARIAS TRT 18ª SCR/NGMAG Nºs 1604 e 1655/2021.

Considerar designada a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES, volante regional, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, no interregno de 12 de novembro de 2021 a 6 de maio de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 1 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2021

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2021

Aprova o Plano de Gestão da Comunicação 2021-2026, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11092/2021 - MA 121/2021 (PJe - PA 0010879-11.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, APROVAR o Plano de Gestão da Comunicação 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (anexo às fls. 10 a 21 dos autos do PA SisDoc 11092/2021), nos termos propostos pela Administração.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Anexos

Anexo 1: [Plano de Gestão da Comunicação 2021-2026](#)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2021

Concede 60 dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, a serem usufruídas nos períodos de 02 a 21 de maio de 2022 (20 dias) e de 27 de novembro a 16 de dezembro 2022 (20 dias), com suspensão da distribuição de processos, e com a conversão de ? em pecúnia, consoante os períodos especificados.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (art. 18, I, da Lei 9784/99) e as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11330/2021, MA-125/2021 (PJe - PA 0010897-32.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 60 dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos períodos de 02 a 31 de maio de 2022 e de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022, sendo 40 (quarenta dias) para fruição de 02 a 21 de maio de 2022 e de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2022, com antecipação de 50% da gratificação natalina no primeiro período e com suspensão da distribuição de processos em ambos períodos e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, nos períodos de 22 a 31 de maio de 2022 e 17 a 26 de novembro de 2022, sujeito o pagamento do referido abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2021

Revoga a Resolução Administrativa nº 81/2019 e institui a nova Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13023/2020 - MA -118/2021 (PJe - PA 0010885-18.2021.5.18.0000),

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica” e de “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”, contidos no Plano Estratégico 2021-2026, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 87/2015, que dispõe sobre a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 34/2019, que instituiu a Política de Combate a Fraude e a Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129/2016, alterada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 30/2019, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2135/2018, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 70/2018, que instituiu a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124/2017, que aprovou o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 89/2020, que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 6868/2017;

CONSIDERANDO o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a nova Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. As definições sobre os termos usados neste ato estão no Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações tem como objetivos:

I – aprimorar a governança e a gestão das contratações com o fim de garantir contratações com riscos em níveis aceitáveis;

II – monitorar o alinhamento estratégico do planejamento orçamentário e das contratações;

III – estabelecer mecanismos para promover a utilização sustentável dos recursos orçamentários e auxiliar na tomada de decisões quanto às contratações;

IV – estimular a inovação nos processos de contratação;

V – garantir a publicidade e a transparência do orçamento e das contratações, desde que não haja exposição de informações sigilosas.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A Governança e a Gestão Orçamentária e de Contratações devem observar as seguintes diretrizes:

- I – transparência dos procedimentos e dos resultados;
- II – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;
- III – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;
- IV – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
- V – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;
- VI – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;
- VII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
- VIII – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e
- IX – fomento à acessibilidade e à inclusão.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dentre outros:

- I – o Plano de Logística Sustentável;
- II – o Plano Anual de Contratações;
- III – o Plano Anual de Capacitação; e
- IV – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, observado o disposto no art. 25 desta Resolução.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano Plurianual de Obras.

SEÇÃO I

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 6º O PLS deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia do Tribunal, observado o disposto no § 1º do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A critério da alta administração, o PLS poderá abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística do órgão, observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 7º O escopo do Plano de Logística Sustentável - PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

SEÇÃO II

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 8º Compete à Diretoria-Geral, por meio das suas unidades vinculadas, elaborar anualmente o Plano Anual de Contratações – PACON, com base na Proposta Orçamentária Anual, até 15 de agosto, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma da legislação vigente.

Art. 9º O PACON deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o código de item;
- II – a unidade requisitante do item;
- III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – a descrição sucinta do objeto;
- V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI – a estimativa preliminar do valor;
- VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e
- VIII – a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 10. Na elaboração do PACON, a Diretoria-Geral deverá promover diligências necessárias para:

- I – conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II – agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III – construir o calendário de contratações;
- IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e
- V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PACON, sempre que necessário.

Art. 11. O PACON, alinhado à Proposta Orçamentária Anual, deverá ser aprovado pela autoridade competente, inclusive suas alterações, e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal, até quinze dias após a sua aprovação.

SEÇÃO III

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 12. Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo V desta Resolução, deverá a Escola Judicial estabelecer formalmente, no Plano Anual de Capacitação - PAC, ações específicas de capacitação para os postos de trabalho críticos da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

§ 1º Os servidores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PACON, também deverão ser capacitados.

§ 2º Deverão ser contempladas no PAC, a cada dois anos, ações de capacitação que promovam a sustentabilidade e a gestão de riscos nas contratações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 13. A execução orçamentária e financeira baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I – responsabilidade na elaboração e execução do orçamento, atendendo a legislação vigente e reduzindo os riscos orçamentários e fiscais;
- II – atualização e transparência das informações orçamentárias e das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, em linguagem acessível ao público;
- III – alinhamento entre o planejamento orçamentário e o estratégico;
- IV – equilíbrio entre a dotação orçamentária disponibilizada e as despesas projetadas;
- V – execução do orçamento dentro do período planejado;
- VI – publicação dos relatórios de progresso da implantação do orçamento e reporte dos resultados orçamentários;
- VII – disponibilização da proposta orçamentária anual, da proposta interna do quadro de detalhamento da despesa e do mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior;
- VIII – cooperação com os demais tribunais no estabelecimento de metas e prioridades do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a gestão das contratações deve:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;
- III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;
- IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;
- V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;
- VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;
- VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;
- X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas; e
- XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.

Parágrafo único. Nos processos de contratação deverão ser incluídas boas práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, previstas na Resolução CNJ nº 400/2021, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e, no que couber, nos manuais de outros órgãos públicos para contratações.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Subseção I

Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta

Art. 15. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta, com ou sem cessão de mão de obra, devem seguir as seguintes diretrizes:

- I – definição de critérios objetivos para mensuração do serviço prestado e vinculação da remuneração ao resultado efetivamente obtido;
- II – análise da efetividade e da economicidade do serviço contratado, quando adotado excepcionalmente o critério de remuneração por postos de trabalho ou por quantidade de horas de serviço, a fim de evitar prestadores ociosos por significativo período de tempo;
- III – adoção de mecanismos que avaliem periodicamente a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- IV – manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Tribunal, conforme art. 11 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019;
- V – adotar, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal.

Art. 16. As retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências do Tribunal, seguem o disposto na Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 248/2018, ambas editadas pelo CNJ.

Subseção II

Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 17. Além das diretrizes desta Resolução, a realização de obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região segue o disposto na Resolução nº 114/2010 do CNJ, e suas atualizações.

Subseção III

Das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 18. Além das diretrizes desta Resolução, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguem o disposto na Resolução nº 182/2013 do CNJ, e suas atualizações.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente às contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Poder Executivo da União, e suas atualizações.

Subseção IV

Das Compras e Estoques de Materiais

Art. 19. As compras baseiam-se nas seguintes diretrizes:

- I – levantamento prévio e planejamento anual;
 - II – padronização de bens adquiridos periodicamente;
 - III – observância quanto ao fracionamento indevido de despesas no mesmo exercício financeiro;
 - IV – contribuição em estudos técnicos preliminares de contratações em que o Tribunal atue como participante nos procedimentos iniciais do registro de preços e como integrante da ata de registro de preços decorrente;
- Art. 20. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum serão, sempre que possível, efetuadas por compras compartilhadas.

§ 1º As compras compartilhadas serão realizadas preferencialmente entre os órgãos do Poder Judiciário, podendo participar órgãos e entidades de outros poderes da administração pública federal, conforme disposto na legislação.

§ 2º As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

§ 3º Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências

Art. 21. O estoque de materiais baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – economicidade e eficiência no uso consciente e racional dos recursos públicos;

II – opção, sempre que possível, pelo sistema de registro de preços na aquisição de materiais;

III – aperfeiçoamento da gestão de estoques, mediante previsão de demanda, análise dos custos, indicadores e outros instrumentos;

IV – adoção, como boa prática e no que couber, dos normativos do Poder Executivo da União sobre suprimento de materiais de consumo, quando não houver normas editadas pelos órgãos normatizadores do Poder Judiciário que tratem da matéria.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 22. Observadas as disposições constantes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída por meio das Resoluções CNJ nº 192/2014, e nº 240/2016, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – definir os postos de trabalho críticos ligados à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;

II – estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções críticas previstas no inciso I; e

III – realizar a escolha dos ocupantes de funções críticas fundamentadas nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE PESSOAL E TECNOLÓGICA

Art. 23. Compete à alta administração do Tribunal:

I – estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações;

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente;

II – observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

III – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, bem como aquelas que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

IV – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

Parágrafo único. O Comprasnet e os módulos do SIASG são de uso recomendável, bem como o uso de ferramentas eletrônicas de apoio ainda não previstas na plataforma.

Art. 24. Compete à Diretoria-Geral, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe, proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 25. Compete à alta administração quanto à gestão de riscos nas contratações:

I – estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

II – promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;

III – gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;

IV – elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;

V – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e

VI – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26. Compete à alta Administração estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política prevista nesta Resolução, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

Art. 27. Observado o disposto na Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011, e na Resolução CNJ nº 260/2018, devem ser publicados no Portal de Transparência do Tribunal os principais documentos que integram os processos de contratação, excluídos os considerados sigilosos nos termos da lei.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 28. Visando a implementação das diretrizes desta Resolução, deverá constar no Plano de Comunicação do Tribunal mecanismos que assegurem os seguintes objetivos:

I – identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV – acessibilidade às informações.

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

CAPÍTULO XI

DOS INDICADORES

Art. 29. São indicadores anuais mínimos de desempenho da área de gestão das contratações:

- I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;
- II – quantidade de compras sustentáveis realizadas e o percentual relativo ao total das compras;
- III – índice de transparência, na forma definida pelo CNJ sobre a matéria;
- IV – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e
- V – quantidade de dispensas de licitação.

CAPÍTULO XII

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Art. 30. Compõem a estrutura de governança orçamentária e de contratações:

- I – unidade de apoio à governança de contratações;
- II – Comitê de Governança e Gestão Participativa;
- III – Comitês Orçamentários de Primeiro e Segundo Graus;
- IV – Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- V – Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável;
- VI – Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia;
- VII – Comissão de Ética.

§ 1º Poderão ser instituídos, em atos normativos próprios, novos colegiados de governança orçamentária e de contratações.

§ 2º Além das competências elencadas no Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, são funções da unidade de apoio à governança de contratações:

- I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 4º desta Resolução estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
- II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;
- III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e
- IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

§ 3º As competências e composições das comissões e comitês descritas nos incisos II a VII são regulamentadas em atos normativos próprios, em consonância com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93/2018, que estabelece disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal.

§ 4º As competências e composição do Comitê de Governança e Gestão Participativa são regulamentadas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 31. Compõem a estrutura de gestão orçamentária e de contratações:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Secretaria de Licitações e Contratos;
- III – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- IV – demais unidades da área de contratações, conforme definido no Anexo desta Resolução;
- V – gestores e fiscais de contrato.

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas descritas nos incisos I a IV são as elencadas no Regulamento Geral de Secretaria e no Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES

Art. 32. Compete ao Comitê de Contratações:

- I – subsidiar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações, visando ao aprimoramento da governança e da gestão de contratações;
- II – propor estratégia de implementação desta Política;
- III – orientar e recomendar às diversas unidades do Tribunal para o cumprimento das diretrizes desta Política;
- IV – estabelecer prioridades para as aquisições, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Alta Administração;
- V – garantir o alinhamento estratégico das contratações;
- VI – acompanhar e revisar o Plano Anual de Contratações;
- VII – auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, visando ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Tribunal;
- VIII – propor mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações;
- IX – proceder à análise das despesas realizadas pelo Tribunal, excetuando pessoal e benefícios, a fim de verificar a sua eficiência e qualidade, com enfoque naquelas de maior representatividade;
- X – estimular a adoção de boas práticas de gestão do gasto público, analisando a viabilidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, medidas adotadas em outros órgãos públicos que possam reduzir despesas ou melhorar a sua qualidade e eliminar o desperdício;
- XI – propor priorização do gerenciamento de riscos, de acordo com a política de gestão de riscos do Tribunal, em contratações críticas ou complexas, a saber: terceirização de mão de obra; serviços contínuos de manutenção predial; obras, serviços e compras cujo valor estimado seja superior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/1993;
- XII – estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, gestão orçamentária, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos;
- XIII – propor medidas para fortalecimento das áreas de aquisições, considerando a importância estratégica da gestão de contratações e as boas práticas em organizações públicas;
- XIV – propor a gestão por competências por meio da capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores que atuam em contratações;
- XV – propor revisão e alinhamento dos atos normativos vigentes relativos ao orçamento e às contratações;
- XVI – propor atualizações das diretrizes emanadas desta Política.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os normativos específicos de gestão orçamentária e de contratações emanados pelo Tribunal devem manter compatibilidade com os dispositivos desta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 81/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, definidos no art. 17 da Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 83/2018

II – Contratações compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

III – Contratações eletrônicas: contratação pública realizada mediante a integração de tecnologias digitais nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e/ou gestão contratual.

IV – Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo.

V – Gestão de contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas pela governança, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos, atingindo os objetivos de negócio.

VI – Processo de trabalho para gestão de contratos: etapa que compõe o macroprocesso de contratação. Recebe como insumo o contrato e gera como saída uma solução, que produz resultados, os quais atendem à necessidade que desencadeou a contratação. A fase de gestão contratual é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.

VII – Área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.

VIII – Gestão de riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

IX – Gestão por competências: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização

X – Governança de contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão de contratações, para que estas agreguem valor ao negócio da organização, com riscos em níveis aceitáveis;

XI – Governança orçamentária: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão orçamentária, para que esta agregue valor ao negócio da organização, com recursos orçamentários utilizados de forma responsável;

XII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

XIII – Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos.

XIV – Plano Anual de Contratações - PACON: instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

XV – Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

XVI – Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.

XVII – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar as informações jurídicas mais claras e compreensíveis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 133/2021

Institui a Política de Sucessão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9831/2021 - MA - 119/2021 (PJe - PA 0010871-34.2021.5.18.0000),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a serem observados pela administração pública (caput do art. 37 da Constituição República);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 79/2019, que instituiu a Política de Governança e Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE/SGPE nº 825/2020, que estabeleceu as Ocupações Críticas com as respectivas Atribuições Funcionais Críticas deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 59/2021, que instituiu o Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o qual definiu como objetivo, dentre outros, "Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional";

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE nº 631/2021, que instituiu o Plano de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região - biênio 2021-2023,

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Sucessão dos postos de trabalho gerenciais e/ou críticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispondo sobre objetivos, princípios e diretrizes.

Art. 2º Esta Política visa atender os seguintes objetivos:

I – contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II - estabelecer princípios e diretrizes para a execução do Plano de Desenvolvimento de Sucessão - PDS;

III - garantir a disponibilidade de sucessores preparados para os postos de trabalho gerenciais e para os considerados críticos (ocupações críticas), a fim de assegurar o bom desempenho da organização;

IV - reduzir os riscos inerentes à descontinuidade da gestão, decorrentes de situações de vacâncias, evitando assim a instabilidade da prestação do serviço;

V - fomentar cultura de desenvolvimento de sucessores, de modo a assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados para postos de trabalho gerenciais e críticos;

VI - estimular a meritocracia e a transparência no processo de transição dos postos gerenciais e críticos;

VII - possibilitar identificação de carências de pessoal, bem como reconhecimento de servidores qualificados.

Art. 3º São princípios que orientam esta Política:

I – valorização do comprometimento, experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores interessados e indicados para o processo de formação de sucessores;

II – promoção da cultura de formação de sucessores como uma das responsabilidades dos gestores;

III – incentivo às ações de capacitação tradicional e em serviço para formação de sucessores, no contexto de responsabilidade compartilhada entre servidores e Tribunal;

IV – promoção periódica de programa de formação de sucessores para os postos de trabalho gerenciais e críticos, baseado no modelo de gestão por competências;

V - fortalecimento da gestão por competências como modelo de gestão de pessoas implantado por este Tribunal;

VI - alinhamento estratégico das políticas de gestão de pessoas, com promoção da cultura orientada para resultados;

VII - fomento à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento das competências e da aprendizagem contínua baseada no compartilhamento das experiências vividas no exercício profissional;

VIII – transparência, equidade e impessoalidade na disponibilização das ações de capacitação e desenvolvimento gerencial.

Art. 4º Esta Política abrange os postos de trabalho gerenciais e/ou críticos deste Tribunal, definidos, respectivamente, nas portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016 e TRT 18ª GP/SGGOVE/SGPE Nº 825/2020.

CAPITULO II

DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUCESSORES

Seção I

Plano de Desenvolvimento de Sucessão

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe elaborará, visando a implementação dos termos desta Política, o Plano de Desenvolvimento de Sucessão - PDS, que terá periodicidade bianual e deverá prever ações voltadas à prevenção dos riscos tanto da vacância programada quanto da não programada dos postos de trabalho passíveis de sucessão, contendo, no mínimo:

I – elaboração de matriz de criticidade e/ou critérios de preferências dos postos de trabalho passíveis de sucessão para embasar a priorização nas capacitações dos sucessores;

II - relação dos postos de trabalho passíveis de sucessão estabelecendo a respectiva participação obrigatória dos servidores indicados pelo titular

em um ou mais de um dos programas previstos no art. 7º desta Resolução;

III - detalhamento da estrutura dos programas de desenvolvimento previstos no art. 7º desta Resolução;

IV - critérios de monitoramento das execuções dos programas elencados no art. 7º desta Resolução.

§ 1º O PDS deverá ser elaborado no último semestre do segundo ano de cada gestão do Tribunal e submetido à avaliação do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

§ 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Participativa, após o procedimento previsto no parágrafo anterior, analisar e aprovar o PDS.

Seção II

Do Programa de Sucessão

Art. 6º O Programa de Sucessão - PS consiste em ações sistematizadas, de caráter permanente e que visam estimular o desenvolvimento de sucessores nos postos de trabalho gerenciais e/ou críticos do Tribunal.

Art. 7º Compõem o Programa de Sucessão - PS:

I - Programa Geral para Sucessão - PGS;

II - Programa de Desenvolvimento por Eixos - PDE;

III - Programa Específico para Sucessão - PES;

IV - Programa de Orientações Individuais ao Sucessor - POIS

Art. 8º O PGS contemplará módulos de capacitação com conteúdos relativos às competências estratégicas e táticas do TRT 18ª, na modalidade ensino a distância, e deverá estar disponível aos inscritos de forma permanente.

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento por Eixos - PDE contemplará módulos com conteúdos comuns dos eixos elencados no Plano de Desenvolvimento de Sucessão - PS, na modalidade ensino a distância, e deverá estar disponível aos inscritos de forma permanente.

Art. 10. O Programa Específico para Sucessão - PES contemplará cursos voltados para as competências operacionais, contratados pela Escola Judicial - e indicados pelo titular do posto de trabalho passível de sucessão - para os inscritos no Programa de Sucessão, de acordo com critérios de prioridade elencados no Plano de Desenvolvimento de Sucessão - PS.

Art. 11. O Programa de Orientações Individuais ao Sucessor - POIS deverá ser planejado e acompanhado pelos ocupantes de postos passíveis de sucessão, em alinhamento com as competências elencadas para o posto de trabalho em questão.

§ 1º Poderão fazer parte do POIS:

I - indicação de cursos gratuitos online;

II - indicação de leitura de normativos, livros e filmes;

III - participação em eventos da área;

IV - visita orientada a outras unidades do Tribunal;

V - realização de trabalhos ou projetos específicos;

VI - acompanhamento de atividades dos diversos postos de trabalho da unidade de forma transitória;

VII - acompanhamento dos titulares dos postos de trabalho passíveis de sucessão a reuniões da unidade e de comitê relacionados às funções do posto de trabalho a ser sucedido.

§ 2º Os titulares dos postos de trabalho passíveis de sucessão deverão oferecer feedback aos participantes do programa de forma contínua, bem como compartilhar todas as informações necessárias para o desempenho do posto.

Art. 12. Compete à Escola Judicial a coordenação dos planos de ensino dos PGS e PDE, bem como as respectivas revisões, nos termos definidos no Plano de Desenvolvimento de Sucessão - PDS.

Art. 13. Com a finalidade de fomentar a cultura de sucessão no Tribunal, os titulares dos postos de trabalho gerenciais e/ou críticos deverão, após a aprovação do PDS, enviar à SGPe a indicação de servidores para participarem do Programa de Sucessão - PS.

§ 1º A indicação prevista no caput deverá ser enviada, com o aceite do indicado, nos seguintes prazos:

a) em até 30 (trinta) dias, nos casos dos titulares com tempo de exercício no posto de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

b) em até 120 (cento e vinte) dias, nos casos dos titulares com tempo de exercício no posto de trabalho inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º É obrigatória a indicação e a participação dos substitutos dos titulares dos postos de trabalhos gerenciais no Programa de Sucessão - PS, salvo na hipótese de participação nos 2 (dois) últimos anos, contados da finalização do programa anterior.

§ 3º Deverão os titulares dos postos de trabalho passíveis de sucessão, além da indicação do parágrafo anterior, indicar 1 (um) servidor da unidade.

§ 4º É desejável que os indicados realizem a avaliação por competências das matrizes de competências relativas aos postos de trabalho objeto da sucessão, a fim de identificar objetivos e ações de desenvolvimento.

§ 5º Os indicados deverão se cadastrar no Programa de Sucessão em até 30 (trinta) dias, contados da formalização de sua indicação.

§ 6º Excluído o substituto eventual do posto de trabalho, não tendo nenhum servidor interessado na indicação prevista neste artigo, o fato deve ser comunicado à SGPe em processo administrativo.

§ 7º Compete à SGPe consolidar em relatório sucinto todos os casos do parágrafo anterior e enviá-lo ao comitê responsável.

Art. 14. Independentemente da indicação prevista no artigo anterior, qualquer servidor do Tribunal poderá participar dos Programas de Sucessão previstos nos incisos I e II do art. 7º desta Resolução.

Art. 15. São vedados à participação no Programa de Sucessão os servidores que obtiveram pontuação inferior a 70% (setenta por cento) nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho.

Art. 16. Os programas previstos neste capítulo poderão ser aplicados para a equipe de transição de gestão do Tribunal, respeitadas as particularidades da situação, conforme disposto no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Seção III

Monitoramento do Programa de Sucessão

Art. 17. Compete à Escola Judicial o monitoramento das ações referentes ao PGS e ao PDE, bem como o registro das informações pertinentes.

Art. 18. Compete à SGPe, com apoio do titular do posto de trabalho passível de sucessão, o monitoramento das ações referentes ao PES e ao POIS, bem como o registro das informações pertinentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação em qualquer uma das ações do programa de sucessão na o garante o direito ao exercício do posto de trabalho quando de sua vacância, respeitando o instituto da livre nomeação ou designação.

Art. 20. Durante a execução do Programa de Sucessão poderá haver substituição do servidor indicado, nos termos definidos no PDS.

Art. 21. É requisito para o exercício de qualquer posto de trabalho crítico gerencial do Tribunal a participação efetiva do servidor no PGS e no PDE exclusivo da área nos últimos 4 (quatro) anos, contados da designação ou nomeação, conforme o caso.

Parágrafo único. O requisito previsto no caput será exigido a partir de janeiro de 2025 e pode ser afastado nos casos de força maior ou de risco de dano irreparável ao funcionamento do Tribunal, mediante decisão fundamentada da Presidência.

Art. 22. As definições previstas nesta Resolução serão adotadas sem prejuízo às regras de movimentação, conforme normativo próprio.

Art. 23. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12341/2021 – SISDOC

Interessado(a): MURILO ANTUNES DE CASTRO

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12360/2021 – SISDOC

Interessado(a): FLÚVIO ARAÚJO PEREIRA

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12425/2021 – SISDOC

Interessado(a): ERLENE MARIA COELO AVELINO

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 23 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 12108/2021 - SISDOC Elogio Funcional

Requerente: Exmo. Juiz Titular Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Interessado: MARLÚCIO ALVES FAQUIM

Motivo: pelo trabalho realizado em diligência ocorrida no dia 17 de junho de 2020 dos autos ATSum 0010339-73.2020.5.18.0201, para cumprimento de reintegração de posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11513/2021 – SISDOC

Interessado(a): LUIZ CARLOS XAVIER JUNIOR

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento do benefício de auxílio pré-escolar, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1707/2021

A CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 9657/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (s203309), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, lotada na Divisão de Material e Logística, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 22/11/2021 a 21/11/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal Substituta

Goiânia, 1 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1706/2021

A CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 3499/2019, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ADRIANA ADELINA DE BRITO LOPES CINTRA (s203145), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Secretaria de Manutenção e Projetos, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 10/11/2021 a 10/11/2024, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal Substituta

Goiânia, 1 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021

Registro de preços para eventual contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços de locação de painel de LED para eventos deste Regional em Goiânia-GO, incluindo a instalação, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, bem como todo material necessário ao pleno funcionamento do Painel, conforme especificações e condições contidas no Edital.

Data da Sessão: 17/12/2021, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5244

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1		
GAB. PRESIDÊNCIA	2	SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
Portaria	2	Aviso/Comunicado	13
Portaria GP/STIC	2	Aviso/Comun/SLC	13
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2		
Portaria	2		
Portaria SCR/NGMAG	2		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3		
Resolução	3		
Resolução Administrativa	3		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12		
Despacho	12		
Despacho SGPE	12		
Portaria	12		
Portaria SGPE	12		